



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 121

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 121

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0083/2018 04 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Granada – que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural do Município de Nova Granada, SP.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que poderá prorrogar o primeiro mandato por 06 meses.

§ 2º - O Presidente designará o 1º Secretário e o 2º Secretário dentre os membros do Conselho.

§ 3º - As Câmaras Temáticas (folclore, música, artesanato, reciclagem, etc) terão seus representantes indicados pela Sociedade Civil e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por seus representados.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses culturais do Município poderão ser indicadas pelo Conselho para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas pelo Conselho.

§ 5º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do Conselho, serão indicados pelo (a) Prefeito (a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo (a) Prefeito (a).

§ 6º - Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, e 5º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 7º - Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes serão indicados pelos seus respectivos superiores.

Art. 2º - O CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL, será composto por 10 (dez) membros, sendo cinco (no máximo) indicados pelo Poder Público e os demais eleitos entre os cidadãos da Sociedade Civil.

Art. 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

1 – a Política Cultural do Município;

2 – as Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

3 – Planos anuais ou trienais visando o desenvolvimento e a expansão da Cultura no Município;

4 – os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;

5 - os assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse Cultural do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre temas de interesse da Cultura para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio de informações com Entidades de Cultura do Município ou fora dele, oficiais ou não para maior aproveitamento do potencial local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 121

Página 3 de 6

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Cultura em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos da Cultura visando incrementar fluxo de informações e de eventos culturais para a Cidade;

g) Sugerir e divulgar as atividades ligadas à Cultura no Município participando de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

h) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da Cultura local, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Cultural em geral;

i) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

j) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

k) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Culturais no Município;

l) Sugerir a celebração de convênios com Entidades Municipais, do Estado ou da Nação, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

m) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a Congressos, Convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Cultural Municipal;

n) Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados à cultura local;

o) Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar e;

p) Organizar e manter o seu Regimento Interno;

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho:

a) Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do Conselho;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros, e;

h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas; elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

b) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

c) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho;

d) Prover todas as necessidades burocráticas, e;

e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

a) Comparecer às reuniões, quando convocados;

b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho de Política Cultural;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Cultural;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Cultural do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 121

Página 4 de 6

específicas, poden-do contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

g) Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões sobe-ranas do Conselho;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus mem-bros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presiden-te, quando o Estatuto ou Regimento Interno forem afetados, e;

i) Votar nas decisões do Conselho de Política Cultural.

Art. 7º - Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 8º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conse-lho poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º - As sessões do Conselho serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público.

Art. 10º - O Conselho poderá ter convidados especiais sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11º - O Conselho poderá prestar homenagem a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reu-niões do Conselho, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 13º - As funções dos Membros do Conselho não serão Remunera-das.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad re-ferendum" do Conselho.

Art. 15º – No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei o Conselho de Política Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprova-do por

Decreto do Executivo.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA – SP, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

Licitações e Contratos

Contratos

1º ADITAMENTO DE CONTRATO

Contrato n º: 0023/2018

Objeto: constitui o objeto do presente aditamento, prorrogação de locação de imóvel.

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada/ SP

CNPJ nº 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro, Nova Granada/SP.

Contratado(a): Imobiliária Roca Ltda.

Prazo: 15/09/2018 a 14/09/2019 (12 meses).

Data: 15/09/2018.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato n º : 0024/2018

Objeto: Rescisão contratual de imóvel.

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada/ SP

CNPJ nº 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro, Nova Granada/SP.

Contratado(a): Adhemar Pavani.

Rescisão: a partir de 01//10/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 121

Página 5 de 6

Data: 01/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº : 0025/2018

Objeto: constitui o objeto do presente contrato, internação compulsória

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP

CNPJ nº 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417, Centro, Nova Granada/SP.

Contratado(a): CENTRO TERAPÊUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI.

Valor: R\$7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Prazo: 03/10/2018 a 02/07/2019 – 09 (nove) meses.

Data: 03/10/2018.

1º ADITAMENTO DE CONTRATO

Contrato nº : 0026/2018.

Objeto: prorrogação de internação compulsória.

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP

CNPJ nº 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº: 417, Jd. São Benedito Nova Granada/SP.

Contratado(a): GAIVOTA CLÍNICA MÉDICA DE REABILITAÇÃO SOCIAL LTDA-EPP.

Prazo: 03 (três) meses; de 25/10/2018 a 24/01/2019.

Data: 04/10/2018.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade...:Pregão Presencial nº 051/2018 - Processo nº 074/2018

Objeto.....:Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, com entrega parcelada de acordo com as necessidades.

Município.....:Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 – Centro - CEP – 15440-000 - Nova Granada – SP

Organização..:FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME

CNPJ - nº 58.302.506/0001-35

Rodovia Assis Chateaubriand, nº s/n – Km 176, Zona Rural – CEP-15110-000

Guapiaçu - SP

Valor.....:R\$ 81.128,80 (Oitenta e um mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Data.....:09/10/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade...:Pregão Presencial nº 051/2018 - Processo nº 074/2018

Objeto.....:Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, com entrega parcelada de acordo com as necessidades.

Município.....:Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 – Centro - CEP – 15440-000 - Nova Granada – SP

Organização..:SUPERMERCADO GRAN MORO LTDA

CNPJ - nº 03.532.585/0001-89

Rua Theophilo Mansor, nº 771, Centro - CEP-15440-000

Nova Granada - SP

Valor.....:R\$ 23.232,30 (Vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Data.....:09/10/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Ano I | Edição nº 121

Página 6 de 6

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade...:Pregão Presencial nº 051/2018 - Processo nº 074/2018

Objeto.....:Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, com entrega parcelada de acordo com as necessidades.

Município.....:Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417 – Centro - CEP – 15440-000
- Nova Granada – SP

Organização.: CITRY SOL RIO PRETO
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI

CNPJ - nº 00.028.822/0001-80

Rua Manoel Reverendo Vidal, nº 125, Jardim Alto
Alegre - CEP-15054-415

São José do Rio Preto - SP

Valor.....:R\$ 3.068,00 (Três mil e sessenta e oito reais).

Data.....:09/10/2018

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal